



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 203/2003 – DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE
PROFISSIONAL MÉDICO EM
ACOMPANHAMENTO AOS ACADÊMICOS
DE MEDICINA QUANDO EM
ATENDIMENTO HOSPITALAR.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º - Fica determinado que os acadêmicos de medicina, quando em atendimento de plantão em estabelecimento hospitalar e/ou ambulatorial de nosso município, estejam obrigatoriamente acompanhados de um profissional médico, nomeado ou devidamente contratado pela municipalidade.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fiscalizar as escalas de plantões das unidades médico-hospitalares de nosso município e fazer cumprir o determinado no “caput” deste artigo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul-ES, 05 de dezembro de 2003.


**SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**